

DOU
Diário Oficial da União
20.mar.23



248	Conhecimentos atualizados nas temáticas ecologia e manejo do fogo; conservação de ecossistemas e da biodiversidade; impactos ambientais dos incêndios	Agentes públicos que atuam na temática da gestão ambiental e manejo integrado do fogo.	DF, MT	127
249	Adquirir conhecimento sobre as normas legais e métodos de aplicação de queimas controladas, prescritas e técnicas alternativas	Agentes envolvidos com a temática do manejo do fogo e conservação ambiental.	DF	60
250	Capacitação sobre técnicas de controle/erradicação de espécies da flora exóticas invasoras.	Servidores que atuam em Programas Ambientais de controle de espécies invasoras, no âmbito do LAF.	RS, SC	4
251	Capacitar em gerenciamento de áreas contaminadas - GAC.	Técnicos e Analistas ambientais, DIQUA.	DF, PR e SP.	6
252	Ampliar conhecimento e habilidades das equipes em ferramentas de geoprocessamento.	Servidores de atuam no licenciamento ambiental DILIC (Sede) e NLAs.	TODOS	115
253	Capacitar na utilização de técnicas para condução de viaturas de emergência, direção defensiva, terrenos perigosos e difícil trafegabilidade, conforme legislação de trânsito.	Servidores da Sede e Superintendências que dirigem viaturas em atividades de campo, Amazônia Legal, operação de máquinas pesadas, caminhões e veículos 4x4. DIPRO.	TODOS	170
254	Incorporada na ação 253 (condução de viaturas).	==	==	==
255	Incorporada na ação 253 (condução de viaturas).	==	==	==
256	Estudar sobre fontes de recursos hídricos em Terras Indígenas	servidor da carreira de Especialista em Meio Ambiente	MA	1
257	Estudar sobre sensibilidade ambiental de áreas de mangue para proposição de políticas públicas voltadas para o manejo sustentável desse ecossistema e de projetos de restauração.	servidor da carreira de Especialista em Meio Ambiente	CE	1
258	Caracterizar a diversidade genética através de métodos de extração de espécies da flora nativa da Amazônia	servidor da carreira de Especialista em Meio Ambiente	RR	1
259	Desenvolver conhecimentos e habilidades de comunicação social, redação jornalística, mídias sociais, produção audiovisual, design gráfico, editoração eletrônica, assessoria de imprensa.	Técnicos e Analistas em atividades na ASCOM/PRESID.	DF	10
260	Desenvolver habilidades e estratégia para comunicação com a imprensa, inclusive em situações de crise, Media Training.	Técnicos e Analistas Sede e Unidades Descentralizadas. ASCOM/PRESID	TODOS	72
261	Desenvolver habilidade em fotografia, com aprendizado dos conceitos básicos na produção de fotos e no seu tratamento posterior com uso de softwares.	Técnicos e Analistas Sede e Unidades Descentralizadas. ASCOM/PRESID	TODOS	72
262	Desenvolver conhecimentos sobre aspectos jurídicos relacionados a publicidade institucional - direito autoral, direito de imagem, LGPD, e outras normativas afetas à temática.	Técnicos e Analistas da PRESID, ASCOM, CGAE, GABIN.	DF	20
263	Aplicar conhecimentos da área de Relações Internacionais sobre cooperação, tratados e convenções para preservação ambiental.	Analistas Administrativos e Ambientais, Diretorias, Centros, PRESIDÊNCIA/DAI.	DF	20
264	Aplicar conhecimento para atuação nas Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo da barragem de Mariana.	Servidores da Presidência (DGInter); Diretorias, Centros e Superintendências.	TODOS	160
265	Melhoria nos processos de formulação, monitoramento e avaliação das normatizações da Instituição	Analistas e Técnicos Ambientais e Administrativos, COAVI, DIQUA	DF	20
266	Capacitar e disseminar informações sobre a gestão ambientalmente adequada de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal.	Técnicos e Analistas Ambientais, Superintendências, COREM, DIQUA.	DF	50
267	Conhecer os instrumentos adequados para o controle da importação, comercialização, uso, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de mercúrio.	Técnicos e Analistas Ambientais, Superintendências, COREM, DIQUA.	DF	200
268	Aprimorar conhecimento sobre técnicas de contribuição da Cooperação Internacional para preservação ambiental otimizada.	Analistas Ambientais, DIQUA/Cicam.	DF	4
269	Estudo Genético de Espécie Nativa da Flora Amazônica.	Analistas Ambientais, SUPES RR.	RR	1

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

PORTARIA Nº 2.004/SPTE/MME, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.000341/2022-36, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física das Usinas Eólicas constantes do Anexo I são determinados nos Pontos de Medição Individuais - PMI das Usinas.

§ 2º Os montantes de garantia física das Usinas Eólicas constantes do Anexo II são determinados no Ponto de Conexão das Usinas.

§ 3º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS DEFINIDAS NO PMI

Código	Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento Eólico	G ^r revisada (MWmed)
	EOL.CV.BA.044959-8.01	Aura Caetité 01	11,6
	EOL.CV.BA.044960-1.01	Aura Caetité 02	15,0
	EOL.CV.BA.032804-9.01	Aura Caetité 03	14,1
	EOL.CV.BA.032805-7.01	Aura Caetité 04	10,0
	EOL.CV.BA.044961-0.01	Aura Tanque Novo 01	12,4
	EOL.CV.BA.044962-8.01	Aura Tanque Novo 02	7,7
	EOL.CV.RN.035172-5.01	Aura Tanque Novo 03	5,4
	EOL.CV.PB.034642-0.01	Chafariz 3	17,8
	EOL.CV.BA.037083-5.01	Serra da Babilônia A	12,7
	EOL.CV.BA.040609-0.01	Serra da Babilônia C	15,5
	EOL.CV.BA.040612-0.01	Serra da Babilônia F	12,4
	EOL.CV.PB.035225-0.01	Serra do Seridó II	8,4
	EOL.CV.PB.038304-0.01	Serra do Seridó VI	23,4
	EOL.CV.BA.051585-0.01	Ventos de Santa Luzia 11	24,3
	EOL.CV.BA.051586-8.01	Ventos de Santa Luzia 12	27,7
	EOL.CV.BA.051587-6.01	Ventos de Santa Luzia 13	28,9
	EOL.CV.BA.051588-4.01	Ventos de Santa Luzia 14	37,6
	EOL.CV.BA.051589-2.01	Ventos de Santa Luzia 15	34,7
	EOL.CV.BA.051590-6.01	Ventos de Santa Luzia 16	32,3

EOL.CV.BA.051591-4.01	Ventos de Santa Luzia 17	30,1
EOL.CV.BA.047205-0.01	Ventos de Santo Antônio 01	25,9

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS DEFINIDAS NO PONTO DE CONEXÃO

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento Eólico	G ^r revisada (MWmed)
EOL.CV.PE.031807-8.01	Ouro Branco 1	15,5
EOL.CV.PE.031808-6.01	Ouro Branco 2	17,9
EOL.CV.PE.031809-4.01	Quatro Ventos	9,9
EOL.CV.PI.031666-0.01	Testa Branca I	12,8
EOL.CV.PI.033479-0.01	Testa Branca III	11,8

PORTARIA Nº 2.005/SPTE/MME, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 492, de 12 de setembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48340.002268/2022-75, resolve:

Art. 1º Definir o novo montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Porto de Sergipe I, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.SE.032228-8.01, na forma do Anexo I à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia da UTE Porto de Sergipe I é determinado nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido nesta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA TERMELÉTRICA UTE PORTO DE SERGIPE I

Usina	UF	Potência Instalada (MW)	FC _{máx} (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
Porto de Sergipe I	SE	1.593,199	100	1,00	2,05	0,0	904,3



PORTARIA Nº 2.006/SPTE/MME, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002233/2022-56. Interessada: EDF EN do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.812.954/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica - EOL Serra do Seridó XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.043276-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.355, de 27 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.008/SPTE/MME, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.004645/2022-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.100.556/0001-00, com Sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 5.064 - Parte, Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica;

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.009/SPTE/MME, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000499/2023-45. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 2.940, de 11 de outubro de 2022 - Parcial, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.010/SPTE/MME, DE 14 DE MARÇO DE 2023

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007708/2022-09, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Hidroelétrica Braço Sul Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.172/0001-16, com sede na Avenida dos Florais, nº 11, Bairro Ribeirão do Lipa, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Braço Sul, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas planimétricas E 748.888 m e N 8.944.288 m, Fuso 21, Datum SIRGAS2000, no rio Braço Sul, bacia hidrográfica do Amazonas, sub-bacia Teles Pires, no Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

§ 1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.MT.037888-7.01.

§ 2º A central geradora será constituída de três unidades geradoras de 3.167 kW, totalizando 9.500 kW de capacidade instalada, e 4.480 kW médios de garantia física de energia.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A autorizada deverá implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Braço Sul, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de trinta e dois quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Braço Norte III, de responsabilidade da Energisa - Mato Grosso Distribuidora de Energia, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de agosto de 2023;

b) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de outubro de 2023;

c) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2024;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de maio de 2024;

e) desvio do Rio - 1ª fase: até 1º de julho de 2024;

f) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de dezembro de 2024;

g) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2025;

h) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de março de 2025;

i) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de junho de 2025;

j) desvio do Rio - 2ª fase: até 1º de junho de 2025;

k) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de novembro de 2025;

l) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2025;

m) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de dezembro de 2025;

n) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2025;

o) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2025;

p) início da Operação em Teste da 3ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2025;

q) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2025; e

r) início da Operação Comercial da 3ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2026;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.579.385,50 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos, que vigorará por cento e vinte dias após o início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento);

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.



§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

- I - advertência;
- II - multa editalícia ou contratual;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e
- V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 90 (noventa) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

Marco do cronograma	Período de atraso	Multa editalícia/contratual	
		% do investimento	Valor (R\$)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 90 dias	1,25%	644.846,37
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora		2,5% a 5,0%	1.289.692,75 a 2.579.385,50

*Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;

b) para atraso superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada no período de 91 a 365 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea c do inciso III do § 5º. Nesta hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 91º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido na alínea "b" do inciso anterior;

III - na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da operação comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável à central geradora, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 6º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 8º A autorizada deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 9º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da central geradora, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2022, são de exclusiva responsabilidade da autorizada e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A autorizada deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A autorizada deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	23.019.680,00
Serviços	24.260.820,00
Outros	4.307.210,00
Total (1)	51.587.710,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.890.360,00
Serviços	22.016.700,00
Outros	4.307.210,00
Total (2)	47.214.270,00
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2024 a 1º de janeiro de 2026.	

PORTARIA Nº 2.011/SPT/EME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004725/2022-66. Interessada: Arapua I SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.424.659/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.051015-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.665, de 19 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.012/SPT/EME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004725/2022-66. Interessada: Arapua II SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.424.650/0001-00. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.051016-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.666, de 19 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.013/SPT/EME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004725/2022-66. Interessada: Arapua III SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.424.648/0001-23. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG:UFV.RS.CE.051017-3.01, objeto da Resolução



Autorizativa ANEEL nº 11.667, de 19 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.014/SPTE/MME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004725/2022-66. Interessada: Arapuaí IV SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.457.248/0001-14. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapuaí 4, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.051018-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.668, de 19 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.015/SPTE/MME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004725/2022-66. Interessada: Arapuaí V SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.049.474/0001-91. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapuaí 5, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.051019-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.669, de 19 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.016/SPTE/MME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004725/2022-66. Interessada: Arapuaí VI SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.968.856/0001-56. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapuaí 6, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.051020-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.670, de 19 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.017/SPTE/MME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004725/2022-66. Interessada: Arapuaí VII SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.968.853/0001-12. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapuaí 7, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG:UFV.RS.CE.051021-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.671, de 19 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.018/SPTE/MME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004725/2022-66. Interessada: Arapuaí VIII SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.256.093/0001-83. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapuaí 8, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG:UFV.RS.CE.051022-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.672, de 19 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.019/SPTE/MME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48340.006515/2022-22. Interessada: Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.356/0001-47. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Minas do Sol 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047361-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.414, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.020/SPTE/MME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007071/2022-42, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Januário de Napoli Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.584/0001-24, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 5739, 6º andar, sala 606, Condomínio Priori Business ED, Água Verde, Curitiba, Paraná, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Paredinha, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas planimétricas E 458.069 m e N 7.242.954 m, Fuso 22, Datum SIRGAS2000, no rio Cachoeira, bacia hidrográfica Rio Paraná (Bacia 6), sub-bacia Ivaí, no Município de Turvo, Estado do Paraná.

§1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.PR.037743-0.01.

§ 2º A central geradora será constituída de três unidades geradoras de 7.000 kW, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada, e 12,07 kW médios de garantia física de energia.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A autorização deverá implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Paredinha, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Faxinal da Boa Vista, de responsabilidade da COPEL D - Copel Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de maio de 2023;

b) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de agosto de 2023;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 5 de junho de 2023;

d) desvio do Rio - 1ª Fase: até 15 de agosto de 2023;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de outubro de 2023;

f) início da Concretagem da Casa de Força: até 10 de janeiro de 2024;

g) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 10 de abril de 2024;

h) início do Enchimento do Reservatório: até 10 de setembro de 2024;

i) desvio do Rio - 2ª Fase: até 10 de outubro de 2024;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de junho de 2025;

k) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 30 de outubro de 2025;

l) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 30 de setembro de 2025;

m) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 30 de outubro de 2025;

n) início da Operação em Teste da 3ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2025;

o) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 30 de outubro de 2025;

p) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2025; e

q) início da Operação Comercial da 3ª unidade geradora: até 30 de dezembro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.310.922,50 (cinco milhões, trezentos e dez mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará por cento e vinte dias após o início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 90 (noventa) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:



Marco do cronograma	Período de atraso	Multa editalícia/contratual	
		% do investimento	Valor (R\$)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 90 dias	1,25%	1.327.730,63
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora		2,5% a 5,0%	de 2.655.461,25 a 5.310.922,5

*Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;

b) para atraso superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada no período de 91 a 365 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea c do inciso III do § 5º. Nesta hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 91º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido na alínea "b" do inciso anterior;

III - na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da operação comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável a central geradora, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da PCH Paredinha ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta outorga, em atendimento ao §1º-C, inciso I, do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 8º A autorizada deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 9º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da central geradora, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2022, são de exclusiva responsabilidade da autorizada e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A autorizada deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A autorizada deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 10. Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da central geradora, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A autorizada e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 11. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da autorizada a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 13. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	56.027.980,00
Serviços	40.190.470,00
Outros	10.000,00
Total (1)	106.218.450,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	50.845.390,00
Serviços	36.472.860,00
Outros	9.075.000,00
Total (2)	96.393.250,00
Período de execução do projeto: De 5 de janeiro de 2023 a 5 de novembro de 2025.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação
Ibema Participações S.A.	84.962.919/0001-56	99,99
Fábio Napoli Martins	***.469.449-**	0,01

PORTARIA Nº 2.021/SPT/EME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006512/2022-99. Interessada: Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.356/0001-47. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Minas do Sol 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047358-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.417, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.022/SPT/EME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006511/2022-44. Interessada: Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.356/0001-47. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Minas do Sol 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047357-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.418, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.023/SPT/EME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006513/2022-33. Interessada: Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.356/0001-47. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Minas do Sol 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento



de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047359-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.416, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.025/SPT/MME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.008312/2022-71, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Ipiranga Bioenergia Mococa II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.102.764/0001-63, consta sua sede na Fazenda Santa Emília s/nº, Rod. SP 338, KM 287 Setores A e B, zona rural, caixa postal 301, na cidade de Mococa, Estado São Paulo, a implantar e explorar a Central Geradora Termelétrica - UTE Ipiranga Bioenergia Mococa II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas planimétricas E 276.415 m e N 7.638.337 m, Fuso 23, Datum SIRGAS2000, no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

§1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AI.SP.061587-0.01.

§ 2º A central geradora será constituída por uma unidade geradora de 25.000 kW de capacidade instalada e 15.800 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar, fonte agroindustrial, como combustível.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A autorizada deverá implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Ipiranga Bioenergia Mococa II, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de oito quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Mococa 5, de responsabilidade da CPFL Santa Cruz, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de janeiro de 2024;

b) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de janeiro de 2024;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2024;

d) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de janeiro de 2024;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2024;

f) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de agosto de 2025;

g) conclusão das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de agosto de 2025;

h) início da Operação em Teste da unidade geradora: até 1º de setembro de 2025; e

i) início da Operação Comercial da unidade geradora: até 1º de dezembro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.334.495,80 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco centavos), que vigorará por noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE Ipiranga Bioenergia Mococa II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação de empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 90 (noventa) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

Marco do cronograma	Período de atraso	Multa editalícia/contratual	
		% do investimento	Valor (R\$)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 90 dias	1,25%	750.000,00
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora		2,5% a 5,0%	1.500.000,00

*Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;

b) para atraso superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada no período de 91 a 365 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea c do inciso III do § 5º. Nesta hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 91º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de acumulação de multas referido na alínea "b" do inciso anterior;

III - na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da operação comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável a central geradora, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da UTE Ipiranga Bioenergia Mococa II ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta outorga, em atendimento ao §1º-C, inciso I, do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 8º A autorizada deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 9º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da central geradora, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2022, são de exclusiva responsabilidade da autorizada e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A autorizada deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A autorizada deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes,



sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 10. Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da central geradora, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A autorizada e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulamentação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 11. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da autorizada a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 13. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	60.000.000,00
Serviços	12.000.000,00
Outros	12.000.000,00
Total (1)	60.000.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	32.670.000,00
Serviços	10.890.000,00
Outros	10.890.000,00
Total (2)	54.450.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2024 a 1º de agosto de 2025.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação
Ipiranga Agroindustrial S.A.	07.280.328/0001-58	99,97%
Leopoldo Tittoto	***.083.938.**	0,03%

PORTARIA Nº 2.026/SPT/ME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006514/2022-88. Interessada: Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.356/0001-47. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Minas do Sol 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047360-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.415, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.027/SPT/ME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006510/2022-08. Interessada: Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.356/0001-47. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Minas do Sol 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047356-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.419, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.028/SPT/ME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006509/2022-75. Interessada: Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.356/0001-47. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora

Fotovoltaica - UFV Minas do Sol 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047355-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.420, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.029/SPT/ME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.002653/2020-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Bolt Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.609/0001-15, com Sede na Rua Funchal, nº 263, Conjunto 73/74, Bairro Vila Olímpica, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender às seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



PORTARIA Nº 2.030/SPTE/MME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004593/2022-92. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Léo Silveira 28, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.051990-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.237, de 22 de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.031/SPTE/MME, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004714/2022-04. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV João Pinheiro 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033197-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.471, de 5 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.033/SPTE/MME, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004090/2022-05. Interessada: A empresa Jaíba N Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.097.632/0001-00. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba N, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UFV.RS.MG.043149-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.330, de 5 de novembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.034/SPTE/MME, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004090/2022-05. Interessada: A empresa Jaíba NE1 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.581.894/0001-35. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba NE1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UFV.RS.MG.043161-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.331, de 5 de novembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.035/SPTE/MME, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004090/2022-05. Interessada: A empresa Jaíba O Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.500.296/0001-94. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba O, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043159-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.332, de 5 de novembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.037/SPTE/MME, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000361/2023-46. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.192, de 22 de novembro de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.038/SPTE/MME, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006112/2022-83. Interessada: Sertão Solar Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.034.676/0001-07. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sertão 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.034385-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.844, de 9 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.039/SPTE/MME, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006122/2022-19. Interessada: Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.274/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Santo Antônio do Jacuí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.037468-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.890, de 2 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.040/SPTE/MME, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000397/2023-20. Interessada: Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.326.865/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.410, de 22 de março de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.041/SPTE/MME, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002234/2022-09. Interessada: EDF EN do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.812.954/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica - EOL Serra do Seridó XIV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.043277-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.962, de 17 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.042/SPTE/MME, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 05 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004728/2022-08. Interessada: Central Solar Lagoa I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.913.704/0001-30. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Lagoa 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.034432-0.01, objeto da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.120, de 11 de agosto de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.043/SPTE/MME, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 05 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004728/2022-08. Interessada: Central Solar Lagoa II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.913.736/0001-35. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Lagoa 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.034433-1.01, objeto da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.121, de 11 de agosto de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2023/SPT

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 27100.003099/1989-15, resolve:

I - deferir, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, o Pedido de Prorrogação do Prazo da Outorga da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RO.000396-4.01, outorgada à JFG Energia S.A., por meio do Decreto nº 99.972, de 4 de janeiro de 1991; e

II - informar o valor anual de R\$ 88.296,75 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), referente à data-base de fevereiro de 2022, a ser pago em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Cachoeira.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2023/SPT

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.007708/2022-09, resolve:

Indeferir o requerimento da empresa Hidroelétrica Braço Sul Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.172/0001-16, referente à aprovação como prioritário do projeto de implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Braço Sul, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 206/2023/DOC/SPE, que adoto como fundamento desta Decisão.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.784 - Processo nº 48500.003328/2022-97. Interessado: Ventos de São James Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.559.901/0001-22, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Carlos 01, CEG EOL.CV.BA.050029-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 54.600 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Formoso, na Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.785 - Processo nº 48500.003329/2022-31. Interessado: Ventos de São Josef Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.970.480/0001-26, a implantar e explorar a EOL - Ventos de São Carlos 02, CEG EOL.CV.BA.050030-5.01, sob o regime de Produção Independente - PIE, com 46.200 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Formoso e Sento Sé, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.786 - Processo nº 48500.003330/2022-66. Interessado: Ventos de São Juan Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.982.989/0001-99, a implantar e explorar a EOL - Ventos de São Carlos 03, CEG EOL.CV.BA.050031-3.01, sob o regime de Produção Independente - PIE, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso e Sento Sé, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.787 - Processo nº 48500.003331/2022-19. Interessado: Ventos de São Narciso Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.980.728/0001-30, a implantar e explorar a EOL - Ventos de São Carlos 04, CEG EOL.CV.BA.050032-1.01, sob o regime de Produção Independente - PIE, com 54.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.788 - Processo nº 48500.003332/2022-55. Interessado: Ventos de São Peregrino Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.246/0001-55, a implantar e explorar a EOL - Ventos de São Carlos 05, CEG EOL.CV.BA.050033-0.01, sob o regime de Produção Independente - PIE, com 54.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.789 - Processo nº 48500.003333/2022-08. Interessado: Ventos de São Pio X Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.760.873/0001-66 a implantar e explorar a EOL - Ventos de São Carlos 06, CEG EOL.CV.BA.050034-8.01, sob o regime de Produção Independente - PIE, com 54.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.790 - Processo nº 48500.003334/2022-44. Interessado: Ventos de São Miguel Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.176/0001-76, a implantar e explorar a EOL - Ventos de São Carlos 07, CEG EOL.CV.BA.050035-6.01, sob o regime de Produção Independente - PIE, com 50.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.791 - Processo nº 48500.003335/2022-99. Interessado: Ventos de São Ranieri Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.283/0001-63, a implantar e explorar a EOL - Ventos de São Carlos 08, CEG EOL.CV.BA.050036-4.01, sob o regime de Produção Independente - PIE, com 50.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.792 - Processo nº 48500.003336/2022-33. Interessado: Ventos de São Xisto Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.267/0001-70, a implantar e explorar a EOL - Ventos de São Carlos 09, CEG EOL.CV.BA.057983-1.01, sob o regime de Produção Independente - PIE, com 50.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.793 - Processo nº 48500.003337/2022-88. Interessado: Ventos de São Getúlio Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.401/0001-33, a implantar e explorar a EOL - Ventos de São Carlos 10, CEG EOL.CV.BA.057982-3.01, sob o regime de Produção Independente - PIE, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.794 - Processo nº 48500.003338/2022-22. Interessado: Ventos de São Jordão Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.970.469/0001-66, a implantar e explorar a EOL - Ventos de São Carlos 11, CEG EOL.CV.BA.057985-8.01, sob o regime de Produção Independente - PIE, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.795 - Processo nº 48500.003339/2022-77. Interessado: Ventos de São Nicolau Energias Renováveis Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.416/0001-00, a implantar e explorar a EOL - Ventos de São Carlos 12, CEG EOL.CV.BA.057984-0.01, sob o regime de Produção Independente - PIE, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Avancada>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.844 - Processo nº 48500.001302/2022-12. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense I, CEG UFV.RS.PI.057877-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.845 - Processo nº 48500.001303/2022-59. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense II, CEG UFV.RS.PI.057878-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.846 - Processo nº 48500.001304/2022-01. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense III, CEG UFV.RS.PI.057879-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.847 - Processo nº 48500.001305/2022-48. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense IV, CEG UFV.RS.PI.057880-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.848 - Processo nº 48500.001306/2022-92. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense V, CEG UFV.RS.PI.057881-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.849 - Processo nº 48500.001307/2022-37. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense VI, CEG UFV.RS.PI.057882-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.850 - Processo nº 48500.001308/2022-81. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense VII, CEG UFV.RS.PI.057883-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.851 - Processo nº 48500.001309/2022-26. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense VIII, CEG UFV.RS.PI.057884-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.852 - Processo nº 48500.001310/2022-51. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense IX, CEG UFV.RS.PI.057885-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.853 - Processo nº 48500.001311/2022-03. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense X, CEG UFV.RS.PI.057886-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.854 - Processo nº 48500.001312/2022-40. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XI, CEG UFV.RS.PI.057887-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.855 - Processo nº 48500.001313/2022-94. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XII, CEG UFV.RS.PI.057888-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.856 - Processo nº 48500.001314/2022-39. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XIII, CEG UFV.RS.PI.057889-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.857 - Processo nº 48500.001315/2022-83. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XIV, CEG UFV.RS.PI.057890-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.858 - Processo nº 48500.001316/2022-28. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XV, CEG UFV.RS.PI.057891-6.01, sob o regime de



Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.859 - Processo nº 48500.001317/2022-72. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XVI, CEG UFV.RS.PI.057892-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.860 - Processo nº 48500.001318/2022-17. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XVII, CEG UFV.RS.PI.057893-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.861 - Processo nº 48500.001319/2022-61. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XVIII, CEG UFV.RS.PI.057894-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.862 - Processo nº 48500.001320/2022-96. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XIX, CEG UFV.RS.PI.057895-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.863 - Processo nº 48500.001321/2022-31. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XX, CEG UFV.RS.PI.057896-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.864 - Processo nº 48500.001322/2022-85. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XXI, CEG UFV.RS.PI.057897-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.865 - Processo nº 48500.001323/2022-20. Interessado: Quinta Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.517.506/0001-50, a implantar e explorar a UFV Litoral Piauiense XXII, CEG UFV.RS.PI.057898-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 50.002 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.908, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº27100.001641/1988-42,	48500.004485/2007-81,
48500.002079/2011-60,	29000.005566/1991-48,
48500.004069/1998-67,	48500.003070/2001-88,
48500.002609/1998-31,	48500.001414/1999-28,
48500.000907/2002-27,	48500.003837/1999-82,
48500.000451/2003-77,	48500.006984/2000-29,
48500.002390/2002-74,	48500.003367/2002-98,
48500.000418/2011-73,	48500.003115/2010-21,
48500.000420/2011-42,	48500.000417/2011-29,
48500.000740/2011-01,	48500.000738/2011-23 e 48500.000419/2011-18.

Interessados: Firenze Energética S.A., Suzano S.A., Cemig PCH S.A., Concessionária Mosquitão S.A., Hidrelétrica Areia Branca S.A., Hidroelétrica Ângelo Cassol Ltda., Hidrossol Hidroelétricas Cassol Ltda., Garantã Energética Ltda., Novo Mundo Energética S.A., Usina Paulista Lavrinhas de Energia S.A., Usina Paulista Queluz de Energia S.A., Jaguari Energética S.A., Usina Elétrica do Prata S.A., C.J. Energética S.A., CJ Hydro - Geração de Energia S.A., Turvo Energia S.A., Energia Potiguar Geradora Eólica S.A., Pontal do Nordeste Geradora Eólica S.A., Torres de Pedra Geradora Eólica S.A., Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A., Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A., Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A., Canto da Ilha Geradora Eólica S.A., Campina Potiguar Geradora Eólica S.A., Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A. e Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A.

Objeto: ajustar, nos termos da Lei 14.120, de 1º de março de 2021, o prazo da outorga das UTE Aracruz, Fibria e Suzano Maranhão, das PCH Pai Joaquim, Mosquitão, Areia Branca, Ângelo Cassol, Rio Branco, Braço Norte III, Braço Norte IV, Lavrinhas, Queluz, Furnas do Segredo, Água Brava, Água Prata, São Bernardo, Toca do Tigre, Marco Baldo e Santana I, e das EOL União dos Ventos 1, União dos Ventos 10, União dos Ventos 2, União dos Ventos 3, União dos Ventos 4, União dos Ventos 5, União dos Ventos 6, União dos Ventos 7, União dos Ventos 8 e União dos Ventos 9 A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.172, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002680/2018-29. Interessada: Equatorial Piauí Objeto: Homologa o resultado da Revisão do Plano de Universalização Rural da Equatorial Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 565, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005556/2020-30, decide negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia LTDA., inscrita sob CNPJ nº 09.067.572/0001-62, e pela BP Bioenergia Tropical S.A., inscrita sob CNPJ nº 08.195.806/0001-94, para que se autorize a cessão de energia da Usina Termelétrica - UTE Tropical Bioenergia para a UTE Pedro Afonso no âmbito do Mecanismo de Cessão de Energia de Reserva.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 566, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000860/2023-33, decide por:

(i) instaurar Consulta Pública para a alteração do Submódulo 4.5 dos Procedimentos de Rede e do Submódulo 1.4 dos Procedimentos de Comercialização nos termos propostos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, Inscrito sob o CNPJ nº 02.831.210/0002-38 e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, inscrito Sob o CNPJ nº 03.034.433/0001-56 (Anexos I e II da Nota Técnica nº 012/2023-SRG-SRM/ANEEL); e

(ii) autorizar o ONS e CCEE a adotarem de forma imediata os novos Planos de Contingência contidos nos referidos Submódulos, a partir da abertura da consulta pública.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 568, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004330/2017-16, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Requerimento Administrativo apresentado pelas empresas Pardo Energia S.A. CNPJ nº 11.305.613/0002-34e Pedra Lavada Energia S.A. CNPJ nº 20.598.620/0001-81, no sentido de esclarecer que as distribuidoras não podem negar o enquadramento de centrais geradoras como geração distribuída exclusivamente pelo fato de que elas já tenham sido beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme disposto na Lei nº 14.300, de 2022 e na Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, alterada pela Resolução Normativa nº 1.059, de 2023, e que devem ser observadas as demais condições para o devido enquadramento das referidas centrais geradoras como minigeração distribuída e participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 573, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002824/2019-28, 48500.002825/2019-72, 48500.002826/2019-17, decide conhecer e, no mérito, dar provimento aos Requerimentos Administrativos interpostos pelas empresas Bom Jesus Energia S.A., Ingá Energia S.A. CNPJ nº 13.656.261/0001-06 e Santa Bárbara Energia S.A. CNPJ nº 15.346.705/0001-32 no sentido de esclarecer que as distribuidoras não podem negar o enquadramento de centrais geradoras como geração distribuída exclusivamente pelo fato de que elas já tenham sido beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme disposto na Lei nº 14.300, de 2022 e na Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, alterada pela Resolução Normativa nº 1.059, de 2023, e que devem ser observadas as demais condições para o devido enquadramento das referidas centrais geradoras como minigeração distribuída e participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 601, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48100.001175/1996-76 e 48500.002428/2020-34, decide declarar extinto o pedido de alteração de regime de outorga da Usina Termelétrica Santa Cruz de concessão de serviço público para autorização de produção independente, interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. CNPJ nº 23.274.194/0001-19, sem a resolução de seu mérito, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente, na forma do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 740, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Processos nº: 48500.006194/2022-66 e 48500.006437/2022-66. Interessado: Xaxim Energética S.A. Decisão: registrar a compatibilidade dos Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-UHE da UHE Foz do Xaxim, com 36.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.SC.033832-0.03. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 699, de 13 de março de 2023, constante no Processo nº 271010.000463/1989-40, publicada no DOU nº 51, de 15 de março de 2023, seção 1, página 45, onde se lê: "Processo nº 48500.005796/2017-39", leia-se: "27101.000463/1989-40".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 17 DE MARÇO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 18 de março de 2023.

Nº 743 - Processo nº: 48500.004367/2020-40. Interessados: Ventos de São Longino Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 05. Unidades Geradoras: UG3 e UG11, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 744 - Processo nº: 48500.002036/2019-31. Interessados: Vale S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV AC X. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.937,00 kW. Localização: Município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 745 - Processo nº: 48500.000653/2020-36. Interessados: Oitis 4 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 4. Unidades Geradoras: UG6, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 746 - Processo nº: 48500.000654/2020-81. Interessados: Oitis 5 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 5. Unidades Geradoras: UG1 e UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 747 - Processo nº: 48500.003436/2020-06. Interessados: Tucano F3 Geração de Energias SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Tucano III. Unidades Geradoras: UG4 a UG7, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 748 - Processo nº: 48500.002674/2020-96. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó VI S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Seridó VI. Unidades Geradoras: UG01, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 726, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006995/2022-21, decide conhecer e, no mérito, negar provimento à solicitação da PARNAÍBA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A., da PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. e da ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., inscritas no CNPJ respectivamente sob os nºs 5.743.303/0001-71, 10.471.487/0001-44 e 08.219.477/0001-74, para a definição de um Custo Variável Unitário (CVU) diferenciado para as usinas termelétricas UTE Maranhão IV, UTE Maranhão V, UTE Porto do Pecém II e UTE Porto do Itaqui, quando despachadas em cargas parciais, seja por restrição elétrica, seja por garantia energética.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 737, DE 16 MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, no Leilão nº 1/2019-ANEEL e o que consta no Processo nº 48500.003733/2021-24, decide:

(i) Homologar o Contrato de Comercialização de Energia no Sistema Isolado - CCESI (CCESI nº 05/2019) celebrado entre a Roraima Energia S.A., CNPJ 02.341.470/0001-44, e a Palmaplan Energia SPE S.A., CNPJ 34.238.198/0001-68, em decorrência do resultado do Leilão nº 1/2019; e

(ii) Determinar que as partes apresentem, em até 30 dias da publicação do presente despacho, termo aditivo que regularize a fórmula constante da cláusula 6.2 do CCESI.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO

Relação nº 21/2023

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

844.086/2017-ELLYSSON DOS SANTOS JOVENAL TRANSPORTES- Cessionário:Só Parafusos e Ferramentas Ltda.- CNPJ 07.055.930/0001-91- Registro de Licença Nº 003/2018- Vencimento da Licença: 26/08/2041

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

844.093/2022-GEOMINERACAO - EXPLORACAO MINERAL LTDA-OF. Nº8.424/2023/SEOUFI-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

Gerente

DESPACHO

Relação nº 22/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.050/2022 - OSVALDO FLAVIO PEREIRA NAVARRO-Registro de Licença nº 255/2023 - Vencimento 20/05/2025

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 32/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

2317/2023-860.411/2020-SINVAL CAETANO LEAL-
2318/2023-861.200/2022-MARBELLE BRAZIL LTDA-
2325/2023-861.253/2022-JULIO UMEKITI ISHIKAWA-
2324/2023-861.251/2022-JULIO UMEKITI ISHIKAWA-
2323/2023-861.250/2022-JULIO UMEKITI ISHIKAWA-
2322/2023-861.249/2022-JULIO UMEKITI ISHIKAWA-
2321/2023-861.248/2022-JULIO UMEKITI ISHIKAWA-
2320/2023-861.247/2022-JULIO UMEKITI ISHIKAWA-
2319/2023-861.246/2022-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCARIO LTDA-
2328/2023-861.256/2022-JULIO UMEKITI ISHIKAWA-
2327/2023-861.255/2022-JULIO UMEKITI ISHIKAWA-
2326/2023-861.254/2022-JULIO UMEKITI ISHIKAWA-
2329/2023-861.258/2022-TUBARAO AREIAS - EIRELI-
2332/2023-861.269/2022-ARMANDO RIBEIRO NASCIMENTO JUNIOR-
2331/2023-861.268/2022-BYRON NASCIMENTO-
2330/2023-861.267/2022-BYRON NASCIMENTO-
2334/2023-861.278/2022-FORTE COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
2333/2023-861.277/2022-ANTONIO CESAR TEIXEIRA-
2335/2023-861.279/2022-GOYAZ BRITAS LTDA-
2336/2023-861.287/2022-JIREH MINERACAO E PESQUISA LTDA-
2343/2023-861.299/2022-BRASIL MINERIOS S/A-
2342/2023-861.297/2022-BRASIL MINERIOS S/A-
2341/2023-861.296/2022-BRASIL MINERIOS S/A-
2340/2023-861.295/2022-BRASIL MINERIOS S/A-
2339/2023-861.294/2022-BRASIL MINERIOS S/A-
2338/2023-861.293/2022-BRASIL MINERIOS S/A-
2337/2023-861.292/2022-BRASIL MINERIOS S/A-
2344/2023-861.301/2022-LUCIANO FERES JACOB-
2345/2023-860.001/2023-TUBARAO AREIAS - EIRELI-
2346/2023-860.003/2023-FLORENCIO FILHO DA SILVA MOURA-
2355/2023-860.020/2023-NUBIA BRAZ DA SILVA-
2354/2023-860.019/2023-BW CONSULTORIA EM EMPREENDEDORISMO LTDA-
2353/2023-860.018/2023-BW CONSULTORIA EM EMPREENDEDORISMO LTDA-
2352/2023-860.017/2023-BW CONSULTORIA EM EMPREENDEDORISMO LTDA-

2351/2023-860.016/2023-BW CONSULTORIA EM EMPREENDEDORISMO LTDA-
2350/2023-860.014/2023-BW CONSULTORIA EM EMPREENDEDORISMO LTDA-
2349/2023-860.013/2023-BW CONSULTORIA EM EMPREENDEDORISMO LTDA-
2348/2023-860.011/2023-BW CONSULTORIA EM EMPREENDEDORISMO LTDA-
2347/2023-860.010/2023-BW CONSULTORIA EM EMPREENDEDORISMO LTDA-
2356/2023-860.021/2023-NUBIA BRAZ DA SILVA-
2357/2023-860.023/2023-NUBIA BRAZ DA SILVA-
2364/2023-860.037/2023-RICARDO OTTO ROZZA SCHMIDT-
2363/2023-860.035/2023-RICARDO OTTO ROZZA SCHMIDT-
2362/2023-860.031/2023-RICARDO OTTO ROZZA SCHMIDT-
2361/2023-860.030/2023-RICARDO OTTO ROZZA SCHMIDT-
2360/2023-860.029/2023-RICARDO OTTO ROZZA SCHMIDT-
2359/2023-860.028/2023-RICARDO OTTO ROZZA SCHMIDT-
2358/2023-860.027/2023-RICARDO OTTO ROZZA SCHMIDT-
2365/2023-860.041/2023-D. P. MARIANO LTDA-
2369/2023-860.050/2023-FLAVIO SOUZA E SILVA-
2368/2023-860.046/2023-SALPAR PARTICIPACOES LTDA-
2367/2023-860.043/2023-SALPAR PARTICIPACOES LTDA-
2366/2023-860.042/2023-SALPAR PARTICIPACOES LTDA-
2371/2023-860.056/2023-SAFIRA MINING E STONES LTDA-
2370/2023-860.055/2023-ALEXANDRE ESTRELA-
2372/2023-860.060/2023-HUDERSON LOPES RIBEIRO-
2373/2023-860.062/2023-MINERACAO MONTE AZUL LTDA-
2374/2023-860.064/2023-EDSON BORGES DIAS-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

2316/2023-861.547/2021-AGROINDUSTRIAL CAMPANHOLI LTDA-

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA

DESPACHO

Relação nº 36/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

2376/2023-860.063/2023-VALE DA SERRA MINERACAO LTDA-
2377/2023-860.066/2023-MARCOS SAMPAIO DE CARVALHO-
2378/2023-860.068/2023-JULIO UMEKITI ISHIKAWA-
2375/2023-860.552/2022-PAULO RICARDO VAN DER LAAN-

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA

DESPACHO

Relação nº 37/2023

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

860.235/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7969/2023
860.219/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7968/2023
860.221/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7966/2023
860.223/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7965/2023
860.224/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7962/2023
860.225/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7961/2023
860.142/2014-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7959/2023
861.120/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7958/2023
861.022/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7956/2023
860.260/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7955/2023
861.693/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7954/2023
861.425/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7951/2023
861.424/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7949/2023
861.423/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7947/2023
860.996/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7946/2023
860.234/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7945/2023
860.233/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7944/2023
860.232/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7943/2023
860.231/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7942/2023
860.230/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7938/2023
860.229/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7934/2023
860.228/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7933/2023
860.227/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7931/2023
860.226/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7930/2023
860.218/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7929/2023
860.237/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7922/2023
860.236/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7920/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.416/2020-PANTANAL EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. Nº43614/2022

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Fonte: Beira da Mata; Marca: "Água Cristalina"; Embalagens: 20L , 5L e 200 mL. Fonte: Beira da Mata; Marca: "Cristaliza"; Embalagem: 20 L. Fonte: Beira da Mata; Marca: "Gold Liquid"; Embalagem: 20 L. Fonte: Beira da Mata; Marca: "Flash"; Embalagem: 20 L. Fonte: Cerrado; Marca: "Água Cristalina"; Embalagens: 200 ml, 20 L, 5 L e 10 L. Fonte: Cerrado; Marca: "Gold Liquid"; Embalagem: 20 L. Fonte: Cerrado; Marca: "Cristaliza"; Embalagem: 20 L. Fonte: Cerrado; Marca: "Flash"; Embalagem: 20 L.- HIDROLÂNDIA/GO

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁIBA

DESPACHO

Relação nº 22/2023

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

846.159/2017-LUCIANO BETINE ZANON EPP-OF. Nº7235/2023/NUFIS-PB/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
846.026/1999-CRISTAL MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-quartzo, feldspato
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
846.026/1999-CRISTAL MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-Muscovita (mica) e Berilo
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.026/1999-CRISTAL MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-OF. Nº8053/2023/NUFIS-PB/ANM

